

Informação nº 37/14 - NFTI

Processo nº: 15143/2014

Anexo: 01 volume, 1 anexo com 03 volumes (Processo GDF

nº 050.001.266/2013)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP

Assunto: Licitação

Data de Abertura: 17.06.14 às 08hs (fl. 1)

Ementa: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013 – SSP,

visando o registro de preço para aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial online, implementação evolutiva e operação assistida da solução *CA Clarity™ PPM*, bem como serviços de suporte e manutenção por doze meses, conforme especificações constantes do termo de referência do Edital. Pelas sugestões

indicadas.

Valor estimado: R\$ 3.064.837,62.

Senhor Diretor,

A presente informação trata do Pregão Eletrônico nº 42/2013¹ – SSP, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, pertinente a registro de preço para aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on-line, implementação evolutiva e operação assistida da solução *CA Clarity™ PPM*, bem como serviços de suporte e manutenção por 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do termo de referência do Edital, prorrogáveis por igual período até o limite de

¹ www.comprasnet.gov.br (UASG 450107)



sessenta meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 para a implementação evolutiva e operação assistida da solução.

2. Nesta assentada, examina-se o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 42/2013 – SSP, à luz da legislação vigente, das orientações emanadas por esta Casa e das normas relativas à contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Dos Requisitos Formais

3. Naquilo que se refere aos aspectos formais acerca da licitação em comento, apresenta-se a lista de verificação devidamente preenchida e juntada aos autos às fls. 78/80.

Dos Requisitos Técnicos Estabelecidos no Termo de Referência

Do Planejamento da Contratação

- 4. Destaca-se a presença, nestes autos, de quatro artefatos resultantes do estudo realizado pela equipe de planejamento da contratação (fl. 276/311 do Anexo I), nos termos previstos na IN 04/2010 SLTI/MPOG, art. 10, incisos I a IV², a saber:
 - a. Documento de oficialização da demanda (fls. 276/280 do Anexo I);
 - b. Análise de Viabilidade da Contratação (fls. 283/291 do Anexo I);
 - c. Análise de riscos (fls. 281/282 do Anexo I);
 - d. Estratégia da contratação (fls. 292/311 do Anexo I);
- 5. O Plano de sustentação não foi identificado no processo, bem como não há indícios do alinhamento do Planejamento Estratégico (fl. 280 do Anexo I) com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI da jurisdicionada.
- 6. No entanto, após contato telefônico com o setor de Planejamento da Secretaria, encaminhou-se o PDTI para análise com o Planejamento estratégico. Apurou-se que os instrumentos são compatíveis com a intenção de aquisição presente nos autos.



- 7. Apesar da importância do plano de sustentação no contexto da fase de planejamento, entende-se possível relevar sua ausência e dar prosseguimento do certame.
- 8. De todo modo, é cabível alertar a SSP da observância dos incisos I a IV do art. 10 da IN 04/2010 SLTI/MPOG nos futuros processos de aquisição.

Do Objeto

- 9. A SSP definiu o objeto do certame como aquisição de licenças perpétuas, treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on-line, implementação evolutiva e operação assistida da solução *CA Clarity™ PPM*, bem como serviços de suporte e manutenção por 12 (doze) meses, compreendendo os seguintes itens:
 - ✓ LOTE 1 Licenças perpétuas da solução CA Clarity™ PPM;
 - ✓ LOTE 2 Treinamentos oficiais da fabricante e tutorial on-line CA Productivity Accelerator for CA Clarity™ PPM;
 - ✓ LOTE 3 Implementação evolutiva e operação assistida.
- 10. CA Clarity PPM é ferramenta de gerenciamento de portfólio e projetos.

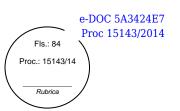
Da Modalidade de Licitação

- 11. Ao optar pela utilização do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor, a jurisdicionada observou a orientação expressa no art. 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, bem como a jurisprudência desta e. Corte de Contas³.
- 12. Ainda, verifica-se que o registro de preços terá validade de doze meses (fl. 445 do Anexo), em consonância com o disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e que se destina exclusivamente ao atendimento da SSP.

_

 $^{^2}$ IN 04/2010 – SLTI/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 34.637/13.

³ Decisões nºs 3.433/2011, 3.803/2012 e 469/2013.



CONTEXTUALIZAÇÃO

- 13. Em abril de 2013, a SSP adquiriu sessenta licenças da ferramenta *CA Clarity PPM* (fl. 14 Anexo) por adesão a ata⁴ de registro de preços para atender a demanda da gestão estratégica, ao custo⁵ de R\$ 67,8 mil.
- 14. Ainda no primeiro semestre de 2013, a SSP realizou treinamento⁶ para vinte servidores no *Project* da Microsoft, ferramenta também destinada ao gerenciamento de projetos, mas com recursos mais limitados que a ferramenta *CA Clarity PPM*.
- 15. Nos artefatos apresentados, em cumprimento a IN 04/2010 SLTI/MPOG, não houve menção a existência de licenças do *Project* e motivação para escolha das licenças *CA Clarity PPM* em relação às da Microsoft.
- 16. Cavalcanti⁷ (fls.55/57) explicita a possibilidade da aquisição de licenças de softwares com definição de marcas, fundamentando no inciso I⁸ do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a escolha de marca para atender ao princípio da padronização. Nesse sentido, reza a súmula TCU nº 270/2012, transcrita a seguir.

"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação."

17. Na presente licitação, busca-se ampliar o quantitativo de licenças da plataforma *CA Clarity PPM* com fundamentado no atendimento da necessidade da SSP e na compatibilidade com o parque tecnológico da Secretaria (fl. 03 - Anexo).

⁵ Serviços/manutenção por 36 meses p/ lic. software R\$ 3.077,1 (UG130101/2013OB69076), Suporte/manutenção por 36 meses p/ lic. software R\$ 11.957,40 (UG130101/2013OB69238) e Licença de software R\$ 52.839 (UG130101/2013OB75543) (fls. 60/62)

GUG/NE:220101/2013NE00374 (R\$ 32.220,00) UG/OB:130101/2013OB28086 (R\$ 31.575,60) (fls. 58/59)

⁴ ARP 106/2012 - Dataprev

⁷ CAVALCANTI, Augusto Sherman. O novo modelo de Contratação de soluções de TI pela Administração Pública -Ed. Fórum. 2013 p. 101-102.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;



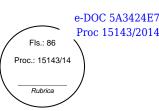
- 18. No entanto, não foi apresentada justificativa pela escolha da plataforma *CA Clarity PPM* em detrimento da *Microsoft Project*, possivelmente já licenciada pela Secretaria, visto que contratou treinamento para essa ferramenta. Também não há qualquer consideração quanto a outras plataformas disponibilizadas no mercado.
- 19. O relatório "*MarketScope for IT Project and Portfolio Management Software Applications*" (fls. 09/32), do Gartner⁹, avalia positivamente a ferramenta *Microsoft Project* (fls. 22 e 24/25) como software de gerenciamento de portfólio e projetos, bem como outras marcas do mercado: HP, Oracle, Planview e Sciforma.
- 20. Outro relatório, do Gartner "Magic Quadrant for Integrated IT Portfolio Analysis Applications" (fls. 33/54), apresenta avaliação dos aplicativos em forma gráfica (fl. 35), que permite identificar a visão de plenitude do aplicativo e a capacidade para execução, conforme descrito a seguir.



Fonte: Magic Quadrant for Integrated IT Portfolio Analysis Applications - www.gartner.com, p.3, novembro de 2013.

-

⁹ O Gartner, Inc. é uma consultoria especializada em TI com atuação mundial.



- 21. Apesar das diversas ferramentas existentes no mercado, não houve referência nos artefatos de planejamento de contratação de qualquer outra ferramenta avaliada, inclusive quanto ao *project* da *Microsoft*.
- 22. Para fundamentar a aquisição de software com escolha de marca específica para padronização dos ativos de software de TI, o Ministro Sherman do TCU, em sua obra já citada¹⁰, identifica os requisitos necessários e previstos no Acórdão nº 1.521/2003 TCU Plenário (fls. 55/57):
 - em primeiro lugar, a decisão administrativa que venha a identificar
 o produto pela sua marca deve ser circunstanciadamente motivada e
 demonstrar ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos,
 mais vantajosa para a administração; e
 - ✓ não obstante a indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância ao principio da padronização, este como aquela não devem ser obstáculo aos estudos e, se for o caso, à efetiva implantação e utilização de software livre no âmbito da Administração Publica Federal.
- 23. Apesar do impositivo de motivação, que não foi consignado nos artefatos de planejamento da contratação, entende-se possível relevar essa ausência, visto que, a ferramenta permite implementar melhorias nos processos de gestão e gerenciamento de portfólios alinhando os objetivos com as estratégias e a execução, bem como a otimização dos investimentos em tecnologia de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 24. Em consulta ao sítio da SSP verifica-se que está disponível aos usuários manual¹¹ de utilização das funcionalidades de Gestão do Plano Estratégico, elaborado mesmo com a restrita aquisição de licenças. Esse manual permite identificar o uso da ferramenta para os objetivos da Secretaria.

http://www.ssp.df.gov.br/images/Susplac/Guia%20de%20Usu%C3%A1rios%20CA%20Clarity%20PPM%20-%20SSPDF1.pdf

¹⁰ CAVALCANTI, Augusto Sherman. O novo modelo de Contratação de soluções de TI pela Administração Pública - Ed. Fórum. 2013 p. 101-102.



- 25. Outro aspecto relevante do uso dessa ferramenta foi o resultado alcançado pela Dataprev¹², empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, que incrementou a entrega dos projetos em 40% (fls. 63/68).
- 26. Nesse sentido, entende-se necessário alertar a SSP que nas futuras contratações de aquisição com escolha de marca específica para padronização deve-se observar o exposto no parágrafo 22 dessa informação.
- 27. Outro item que merece destaque neste edital é a metrificação para implementação evolutiva e operação assistida, o lote 3 prevê metrificação fora dos padrões usuais de mercado.
- 28. Considerando que a fabricante do produto objeto da licitação possui políticas próprias de atendimento em termos de manutenção e suporte do *CA Clarity PPM*, entende-se que não caberia reparo a definição estabelecida quanto a metrificação de implementação evolutiva e operação assistida.
- 29. Quanto ao dimensionamento das licenças, treinamentos e implementações, entende-se compatível com o quadro de pessoal da SSP (fls. 4/6), inclusive quando comparado com a aquisição da Secretaria de Receita federal do Brasil e seu quadro de pessoal (fls. 7/8 e 69/77).

Elementos de Gestão de Contratos

30. No tocante à presença de elementos de gestão do contrato, foram previstos níveis mínimos de disponibilidade e prazos para atendimento dos incidentes, bem como os critérios de aceitação dos serviços e as penalidades aplicáveis (fls. 455/458 e 470/478 do Anexo I), nos termos da lei de regência.

Conclusão

- 31. Considerando o exame realizado no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013 SSP, não encontramos irregularidades/ilegalidades que representem óbice ao prosseguimento do certame.
- 32. No entanto, entende-se necessário alertar a Secretaria da necessidade do planejamento de TI conforme disposições da IN nº 4/10 -

 $[\]frac{12}{\text{http://www.ca.com/us/collateral/success-stories/na/dataprev-enhances-delivery-of-projects-by-}}{40\text{-percent-with-ca-clarity-ppm.aspx}}$



SLTI/MPOG com disponibilização de todos os artefatos especificados, bem como da necessidade de motivação quando da aquisição de produto com definição de marca para fins de padronização do parque tecnológico.

- 33. Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao egrégio Plenário, apresentando as seguintes sugestões:
 - I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2013
 SSP e seu anexo;
 - II. alertar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, doravante, elabore todos os artefatos indicados no art. 10, incisos I a IV, da IN nº 4/2010 SLTI/MPOG e, quando da aquisição de produto com definição de marca para padronização do parque tecnológico, faça constar motivação circunstanciada nos autos em consonância com a Súmula TCU nº 270/2012 e com o Acórdão nº 1.521/2003 TCU Plenário;
 - III. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 10 de junho de 2014.

Marcelo Oliveira Vasconcelos ACE/NFTI

De acordo com a instrução procedida nos autos.

À alta consideração de V. S.ª. Brasília, 10 de junho de 2014.

FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA

Diretor do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação